



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPE SEF 462/2024

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Felipe André Naderer	Auditor fiscal	301.259-0	fnaderer@sef.sc.gov.br
Ewerton Daniel de Lima	Auditor fiscal	658.994-4-02	edlima@sef.sc.gov.br
Diego Lima Santos	Auditor fiscal	617.051-0-01	dsantos@sef.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, há mais de uma década, seguindo uma tendência a nível nacional, encerrou o sistema de fiscalização em Postos Fiscais fixos, de parada obrigatória dos veículos de carga.

A fiscalização de mercadorias em trânsito passou a ser realizada de forma “volante” por Auditores Fiscais vinculados às Gerências Regionais da Fazenda Estadual e ao Grupo de Análise e Pesquisa Fiscal – GAPEF. No ano de 2022 foram realizadas mais de quarenta Operações de Fiscalização organizadas pela Defesa Civil, bem como uma série de ações que visavam a busca de informações sobre a tributação de mercadorias em trânsito.

Durante as ações desenvolvidas percebeu-se que a carência de conexão com a rede mundial de computadores, além de evidenciar a falta de uso de tecnologia disponível (exigindo o preenchimento de Termos à mão - caneta e carbono!), não possibilita a comunicação, as pesquisas e a transmissão de dados em locais remotos do Estado de Santa Catarina.

Nesse contexto, tomou-se conhecimento de que veículos de carga estão utilizando Internet via Satélite para emissão de documentos fiscais eletrônicos, tecnologia que seria muito útil também para as Autoridades Fiscais, especialmente nos locais sem disponibilização de acesso (Postos Policiais, Restaurantes, Órgãos Públicos).

Considerando que o GAPEF assumiu a coordenação da fiscalização em trânsito, junto aos Correios e em portos/aeroportos, entendemos suficiente que a Coordenação possa ter a disponibilização do acesso à Internet em duas viaturas.



Os Auditores Fiscais que estarão atuando junto às viaturas com o sistema terão a possibilidade de acesso à Internet para notebook e smartphones por meio de roteador Wi-Fi, equipamento que será disponibilizado pela empresa a ser contratada. As viaturas indicadas para receberem a instalação dos equipamentos são a Van placa QHE1925 e o veículo Fox placa QJD2F19.

Portanto, a referida contratação visa a equipar e capacitar a Secretaria de Estado da Fazenda para realização de atividades de fiscalização volante do trânsito de mercadorias e atuação específica na investigação fiscal de fraudes, como parte do planejamento da reorganização da Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, bem como para atender a demandas de interesse recíproco de Instituições que atuam em forma de cooperação com a Fazenda Estadual de Santa Catarina, em qualquer local do Estado.

A principal fonte de recursos do Estado de Santa Catarina é a arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

A fiscalização dos fatos geradores da incidência tributária compete à Secretaria de Estado da Fazenda por meio dos Auditores Fiscais da Receita Estadual.

A maior parte da fiscalização ocorre por meio de acompanhamento, monitoramento, cobranças, sistemas, malhas fiscais, diante do cumprimento de obrigações acessórias por parte dos Contribuintes, em especial, os remetentes e transportadores das mercadorias.

Ocorre que significativa parte das mercadorias circula nas rodovias do Estado Catarinense sem os respectivos documentos fiscais, ou em quantidade a maior, ou mesmo com reutilização de documentos, ou seja, são situações que ensejam a incidência tributária, mas que fogem aos controles fiscais caso não ocorra a fiscalização e a presença fiscal para inibir tais práticas ilícitas.

A Secretaria de Estado da Fazenda conta com disponibilização de acesso à internet via conexão de dados de operadora de telefonia, o que não atende cabalmente a necessidade, diante de significativas áreas sem acesso.

Diante do reordenamento de atribuições, com a Coordenação da Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, incluindo junto a Correios, Portos e Aeroportos, assumida pelo GAPEF – Grupo de Análise e Pesquisa Fiscal, vinculado à Gerência de Fiscalização, bem como na intensificação do combate a fraudes por meio de investigações fiscais ou em cooperação com Polícia Civil e Ministério Público, além da atuação conjunta com diversos outros órgãos públicos, necessária se faz a disponibilização ampla do acesso à rede mundial de computadores.

Assim, para o incremento da fiscalização de mercadorias em trânsito justifica-se a contratação do serviço de disponibilização de acesso à Internet via Satélite.



3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação foi prevista no Plano Anual de Compras e é mais uma etapa do esforço que a SEF/SC tem realizado para o aprimoramento da conectividade das redes de computadores, buscando o estabelecimento e a manutenção de uma infraestrutura de rede abrangente e funcional.

Nesse sentido, é importante mencionar que o objeto da presente contratação é uma tecnologia emergente, a qual vem aos poucos amadurecendo no mercado do setor público e deve contribuir significativamente nesse esforço, pois permitirá uma extensão da rede de comunicação da SEF/SC, favorecendo as fiscalizações volantes.

As fiscalizações volantes da SEF/SC têm apresentado vários avanços e, no momento atual, uma ampla conectividade passa a ser imprescindível para a consecução de trabalhos com a máxima qualidade.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1. A solução deverá apresentar os seguintes requisitos **mínimos**:
 - a. ser de fácil instalação, com aplicativo para orientar passo a passo todo o processo, não exigindo conhecimento especializado para configuração e uso;
 - b. prover conexão de dados bidirecional e segura, via satélite, para atender tráfego IP – *Internet Protocol*, que deve ficar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo conectividade ininterrupta às estações, ou seja, a conexão após ativação deve ser permanente até ser desconectada pelo usuário da Contratante.
 - c. funcionar em todos sistemas operacionais que trabalham com a pilha de protocolos TCP/IP;
 - d. ter latência média de 100 ms;
 - e. observar as recomendações EIA/TIA e ABNT;
 - f. ter tecnologias e equipamentos homologados pela ANATEL;
 - g. ter antena de conexão com proteção mínima IP54 (NBR IEC 60529);
 - h. ter velocidade de *download* mínima de 20 Mbps e velocidade de *upload* mínima de 5 Mbps, com a finalidade de acesso a sistemas da administração tributária, utilização de VPN, pesquisas em fontes abertas e *upload* de imagens (fotos).
 - i. ter franquia de dados mínima de 50 GB;
 - j. ter cobertura em todo Estado de Santa Catarina;
 - k. ter *Access Point Wi-fi* com compatibilidade com o padrão 802.11 a/b/g/n/ac;
 - l. fornecer todo equipamento necessário e específico para instalação em veículos, permitindo a mobilidade, não sendo permitidas adaptações de outros tipos de antenas.
2. A contratada deve ser credenciada/autorizada pelo fabricante;
3. A instalação de todos equipamentos será responsabilidade exclusiva da contratada, devendo esta fornecer todos materiais e serviços necessários para fixação das antenas nos automóveis, bem como a execução de toda a configuração inicial que vier a ser necessária para a operação do equipamento;



4. A contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede;
5. A contratada deverá apresentar aos usuários as orientações e boas práticas de uso da solução;
6. A contratada deverá realizar a configuração inicial da solução, de modo que os usuários possam acessar o Sistema da Administração Tributária - SAT em uma conexão segura;
7. A contratada deverá fornecer garantia dos equipamentos pelo período da contratação;
8. Todos *hardwares* e *softwares* necessários para a conexão com a internet deverão ser disponibilizados pela contratada.
 - a. Custos com transporte de equipamentos até o local determinado pela Secretaria da Fazenda de Santa Catarina correrão por conta da contratada.
9. A instalação dos equipamentos deverá ocorrer em duas viaturas, sendo um automóvel VW/Fox e uma van Renault/Master, sob responsabilidade da contratada, inclusive a disponibilização dos equipamentos necessários, como antenas, receptores, suportes de fixação, roteadores *Wi-Fi* e cabos.
10. A contratada deverá dispor de Central de Atendimento para recebimento de reclamações, abertura de chamados para manutenção, registro de incidentes e problemas, assistência técnica e suporte, bem como esclarecimento de dúvidas quanto a utilização dos produtos e soluções fornecidos, em regime de 07 dias por semana, 24 horas por dia.
11. No objeto da contratação deverão estar contempladas todas as despesas para a consecução do serviço, como instalação e configuração, insumos, transportes, tributos, fornecimentos de equipamentos, manutenção e funcionamento dos enlaces de dados, gerenciamento, suporte técnico, ferramental, bem como todos os demais custos sob responsabilidade do fornecedor.
12. É obrigatório o atendimento às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos aplicáveis ao objeto, assim como o atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do objeto, utilidade, resistência e segurança, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis ao objeto.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Quantidade estimada: 2;

A instalação dos equipamentos deverá ocorrer em **duas viaturas**, sendo um automóvel VW/Fox e uma van Renault/Master, sob responsabilidade da Contratada, inclusive a disponibilização dos equipamentos necessários, como antenas, receptores, suportes de fixação, roteadores *Wi-Fi* e cabos.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES



6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1. Internet 5g: opção mais econômica, porém indisponível em vários lugares de fiscalização pelo Estado. Inviável para a presente demanda.
2. Internet satélite fixa com equipamentos: opção de alto custo do equipamento e com necessidade de conhecimento especializado para configuração, sendo necessária a configuração a cada movimento. Essa opção cria vários inconvenientes para a fiscalização tributária, sendo também inviável.
3. Serviço de internet satélite móvel com aluguel e garantia do equipamento: opção com custo razoável e que possibilita a solução do problema da falta de conexão nas operações de fiscalização. Com essa opção, paga-se uma mensalidade e os equipamentos especializados para internet satélite móvel são instalados nos veículos em comodato, com fornecimento dos serviços de link de internet e garantia dos equipamentos.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

R\$ 238.684,56 (duzentos e trinta e oito mil, seiscientos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

8. Comparativo das soluções

Requisitos	Opções de soluções		
	Internet 5g	Internet Satélite Fixa	Serviço de internet satélite baixa órbita móvel com aluguel e garantia
<i>Cobertura em todo estado de SC</i>	<i>não atende</i>	<i>atende</i>	<i>atende</i>
<i>Facilidade de instalação</i>	<i>atende</i>	<i>não atende</i>	<i>atende</i>
<i>Facilidade de Mobilidade</i>	<i>atende</i>	<i>não atende</i>	<i>atende</i>
<i>Latência abaixo de 100ms</i>	<i>atende</i>	<i>não atende</i>	<i>atende</i>
<i>Necessário compra de equipamento de alto custo</i>	<i>não</i>	<i>sim, cerca de R\$ 250.000,00</i>	<i>não</i>
<i>Estimativa de valor anual</i>	<i>R\$ 30.000,00</i>	<i>R\$ 360.000,00</i>	<i>R\$ 238.684,56</i>



IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Serviço de internet satélite baixa órbita móvel com aluguel e garantia dos equipamentos.

Dentre as opções estudadas, é a única opção que atende satisfatoriamente a necessidade da SEF/SC.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Por se tratar de solução única, em que os serviços de internet, aluguel e garantia dos equipamentos são críticos e estão interconectados, é inviável que sejam prestados por fornecedores diferentes, razão pela qual a presente contratação não poderá ser parcelada.

Além disso, o quantitativo é baixo, sendo apenas dois veículos a receberem a instalação, de modo que torna-se contraproducente parcelar a solução.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Necessidade de disponibilização dos veículos e seu deslocamento para a capital, para a instalação dos equipamentos.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Aumento da abrangência e eficiência das operações de fiscalização volantes.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução mostra-se totalmente adequada para a finalidade, pois permite uma conectividade ao Sistema da Administração Tributária (SAT) de praticamente qualquer lugar do Estado de Santa Catarina, viabilizando o acesso ao referido sistema nas fiscalizações volantes.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H0EK58T3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EWERTON DANIEL DE LIMA (CPF: 073.XXX.179-XX) em 27/02/2024 às 17:16:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/08/2020 - 15:46:02 e válido até 06/08/2120 - 15:46:02.

(Assinatura do sistema)



FELIPE ANDRE NADERER (CPF: 674.XXX.239-XX) em 27/02/2024 às 17:34:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:53:08 e válido até 13/07/2118 - 13:53:08.

(Assinatura do sistema)



DIEGO LIMA SANTOS (CPF: 043.XXX.969-XX) em 27/02/2024 às 17:40:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/08/2020 - 15:41:46 e válido até 06/08/2120 - 15:41:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDA0NjJfNDYyXzlwMjRfSDBFSzU4VDM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00000462/2024** e o código **H0EK58T3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.